



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 5.257, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre o repasse do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/22, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o direito previsto no parágrafo 2º do artigo 230 da Constituição Federal, regulamentado pelo artigo 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 123/22 estabeleceu o Auxílio Emergencial à gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano regular, para a mitigação dos impactos decorrentes do estado de emergência referente à Covid-19;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 123/22 estabeleceu o aporte de recursos da União, seguindo os critérios elencados no artigo 5º, parágrafo 4º;

CONSIDERANDO que o aporte repassado a partir da Emenda Constitucional nº 123/22 foi concedido visando o auxílio ao custeio do direito de gratuidade de transporte coletivo público às pessoas idosas, e em observância à premissa de equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do transporte público coletivo e às diretrizes da modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que no Município de Carapicuíba, a concessão do transporte público coletivo foi dividida em dois lotes equivalentes, havendo duas empresas concessionárias do respectivo serviço;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de repasse dos recursos do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, instituído pela Emenda Constitucional nº 123/22, às concessionárias do



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

serviço de transporte coletivo por ônibus de Carapicuíba.

Art. 2º Fica estabelecido que a partilha do repasse dos recursos de que trata o presente Decreto, deverá seguir a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores repassados pelo Governo Federal, para cada uma das duas empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo de passageiros do Município.

Art. 3º O repasse dos referidos recursos será realizado pelo Município diretamente às concessionárias do serviço de transporte coletivo, em parcela única, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Transporte e Trânsito expedir novos atos regulamentares para o cumprimento deste Decreto, caso entenda necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 9 de novembro de 2022.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário de Assuntos Jurídicos